

## **PARECER CONTROLE INTERNO - CONTRATO Nº:20241159**

**CONTRATO Nº:20241159**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº: 0024/2024-IDURB.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº: 003/2024.**

**OBJETO: “Locação de lote localizado no Bairro Santa Vitória para a implantação do escritório de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS) decorre da seleção do projeto Cidade Presente pelo Ministério das Cidades e pela Cooperação Alemã (GIZ).”**

### **DO RELATÓRIO**

Os presentes autos administrativos referem-se ao Procedimento Licitatório Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **003/2024**, encaminhado pela comissão de Licitação a este setor de Controle Interno, tendo por objeto **Locação de lote localizado no Bairro Santa Vitória para a implantação do escritório de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS) decorre da seleção do projeto Cidade Presente pelo Ministério das Cidades e pela Cooperação Alemã (GIZ)**. Cumprindo as diretrizes estabelecidas na **Lei 14.133/2021**, e demais instrumentos legais correlatos, baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como: **abertura de processo administrativo, devidamente autuado, numerado, contendo: Justificativa De Contratação; Mapa de Riscos, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Preços; Carta Proposta de Prestação de Serviços; Justificativa da Contratação; informação de Dotações Orçamentárias; Autorização; Indicação Sucinta De Seu Objeto; Documentos Da Empresa Escolhida; Documentos Profissionais Dos Prestadores De Serviços; Certidões Negativas Tempestivas; Atestados De Capacidade Técnica Da Empresa, Autuação; Parecer Técnico, Justificativa da Escolha da Empresa, Autorização Da Contratação, Declaração De Inexigibilidade De Licitação, Justificativa De Preço, Extrato De Inexigibilidade De Licitação, Termo De Ratificação, Minuta Do Contrato, Designação De Fiscal De Contrato Parecer Jurídico Parecer do Controle, Extrato de Contrato, Ratificação e Contrato.**

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

## ANÁLISE

*A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento. Quanto à modalidade, a Lei Geral de Licitações e Contratos Lei nº:14.133/21, determina em seu Art. 74 ,III, f:*

A Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos prevê em seu artigo 74, III, “f”:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*

Analisou-se o **Processo de Inexigibilidade de Licitação N°003/2024** ,e, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, que trata-se de **“Locação de lote localizado no Bairro Santa Vitória para a implantação do escritório de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS) decorre da seleção do projeto Cidade Presente pelo Ministério das Cidades e pela Cooperação Alemã (GIZ)..”** Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Neste cenário, o presente processo se justifica através da solicitação e autorização para a **Locação de lote localizado no Bairro Santa Vitória para a implantação do escritório de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS) decorre da seleção do projeto Cidade Presente pelo Ministério das Cidades e pela Cooperação Alemã (GIZ).** A fim de atender a necessidade de locação para implantação de escritório.

A **contratação** realizada entre o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/ PA – IDURB e **JOÃO VILANES GONZAGA DE OLIVEIRA**, com sede na Rua Cristo Rei, n.º 29, Centro, na cidade de Canaã dos Carajás – PA, inscrito no CPF sob o nº 132.837.948-55 e refere-se a **Locação de lote localizado no Bairro Santa Vitória para a implantação do escritório de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS) decorre da seleção do projeto Cidade Presente pelo Ministério das Cidades e pela Cooperação Alemã (GIZ).** no valor global de **R\$ 45.000,00** (Quarenta e Cinco Mil Reais). com vigência de **06/08/24 à 05/02/2026**.

Ademais, a declaração de dotação orçamentária encontra-se devidamente esboçada na subcláusula única da **cláusula sexta, subcláusula única do**

MISSÃO – IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás – PA, CEP 68537-000

## **contrato 20241159**

### **CONCLUSÃO**

À vista disso essa controladoria conclui que o referido contrato se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o da **Lei nº14.133/21**, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

---

**DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE**  
*Chefe do Núcleo de Controle Interno*  
Port.: 038/2020-GP  
OAB/PA-28.482